



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2025**

Interessado: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Relator: **VEREADOR MARONES MANOEL DOS SANTOS**

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente da Casa encaminhou para análise desta comissão o Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria da Vereadora Tâmara Galvão, cuja ementa dispõe sobre a instituição do selo “Autista a Bordo” no âmbito do Município de Pendências/RN, e dá outras providências.

Em atendimento ao que preceitua o regimento interno, apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

A proposição tem por objetivo instituir o selo “Autista a Bordo” para identificar veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando promover a conscientização da sociedade e o respeito às necessidades dessa população. O projeto também estabelece critérios para solicitação, emissão, renovação e fiscalização do uso do selo.

A matéria é de interesse local e está inserida na competência do Poder Legislativo Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, especialmente por tratar de norma geral de proteção e visibilidade a pessoas com deficiência, sem implicar diretamente em criação de obrigações ou despesas para o Poder Executivo de forma indevida.

A redação do projeto encontra-se adequada às normas de técnica legislativa, respeitando a clareza, objetividade e boa estrutura normativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Desta feita, após detida análise da matéria, entendemos que o Projeto de Lei nº 011/2025 encontra-se revestido de boa técnica legislativa e atende aos requisitos legais e constitucionais, estando apto para tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos artigos 54, 56 e 57 do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão manifestar-se sobre todas as matérias em trâmite legislativo nos aspectos de legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

A proposição em exame atende às normas legais e não fere princípios constitucionais, sendo compatível com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com os preceitos da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

Diante do exposto, no que compete a esta Comissão examinar, manifestamos nosso voto pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria, sendo favoráveis à sua apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal de Pendências.

É o parecer.

Pendências/RN, 15 de abril de 2025.

MARONES MANOEL DOS SANTOS

Presidente/Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Pelas conclusões:

PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS

Membro

ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO MONTENEGRO

Membro